

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
- 2 – POR QUE A REFORMA É NECESSÁRIA?
- 3 – CENÁRIO APRESENTADO
- 4 – SITUAÇÃO ANTES E DEPOIS DA REFORMA
- 5 – EXEMPLOS DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS



1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

DÉFICIT ATUARIAL

Regime Próprio de Previdência

(Quando não há recursos suficientes para cobrir obrigações atuais e futuras)

R\$ 4,5 BILHÕES

São necessários para pagar aposentadorias e pensões de todos os servidores ativos e inativos se eles se aposentarem em um mesmo momento

A aposentadoria dos servidores é um direito garantido. Por isso, é preciso enfrentar um grande desafio: as contribuições previdenciárias já não são suficientes para garantir um futuro seguro e sustentável



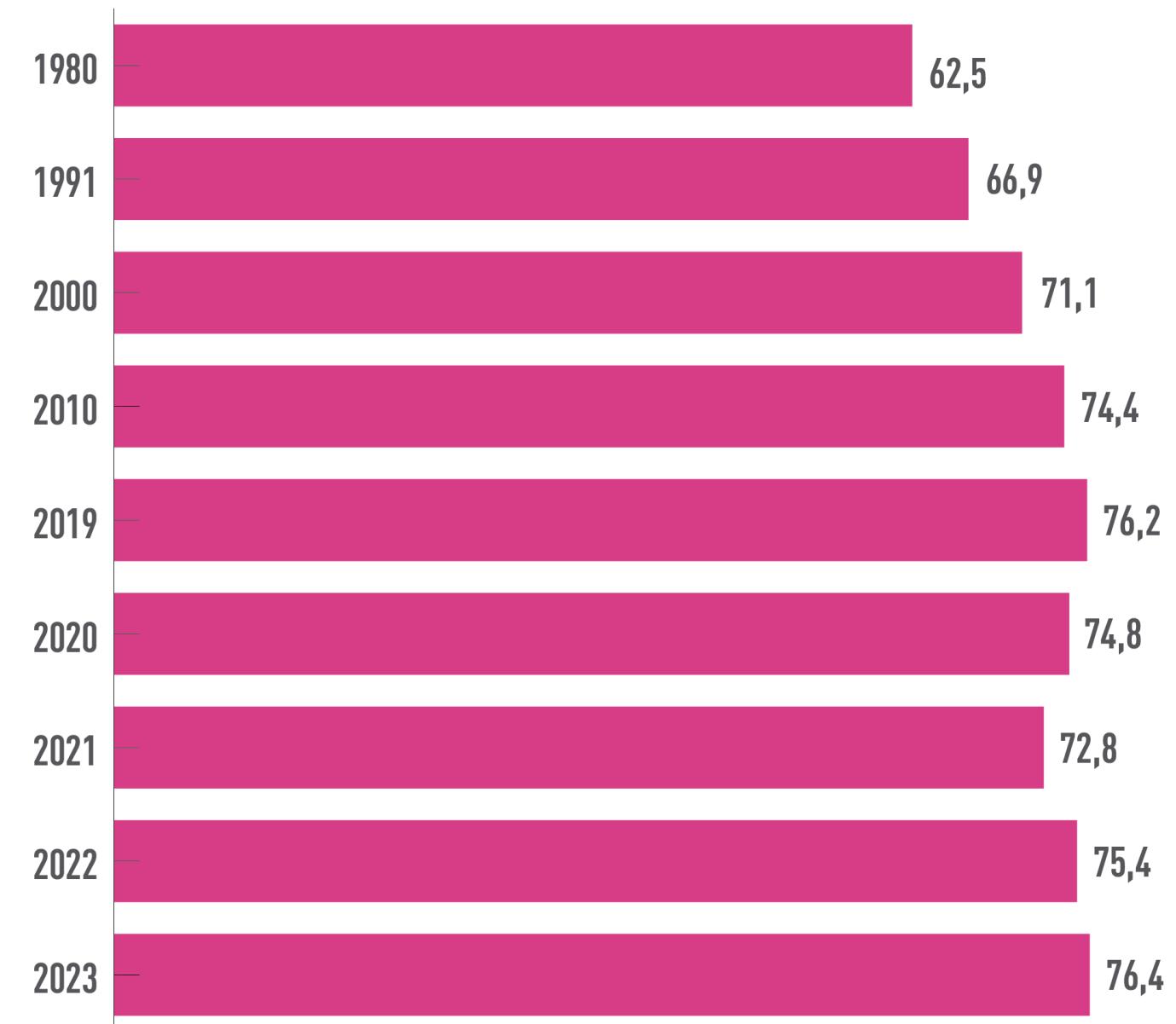
MODELO ATUAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

- As contribuições dos servidores ativos são usadas para pagar os aposentados
- **Nos últimos anos, as contribuições não geraram sobra suficiente para investir e aumentar as reservas.** Isso dificultou o crescimento do fundo previdenciário em relação aos benefícios já concedidos

DESAFIO

- **A expectativa de vida da população aumentou, o que é positivo, mas, com isso, o tempo de pagamento dos benefícios é ampliado. A arrecadação com contribuições dos ativos não é suficiente para cobrir essas despesas**

Expectativa de vida da população brasileira (1980-2023)*



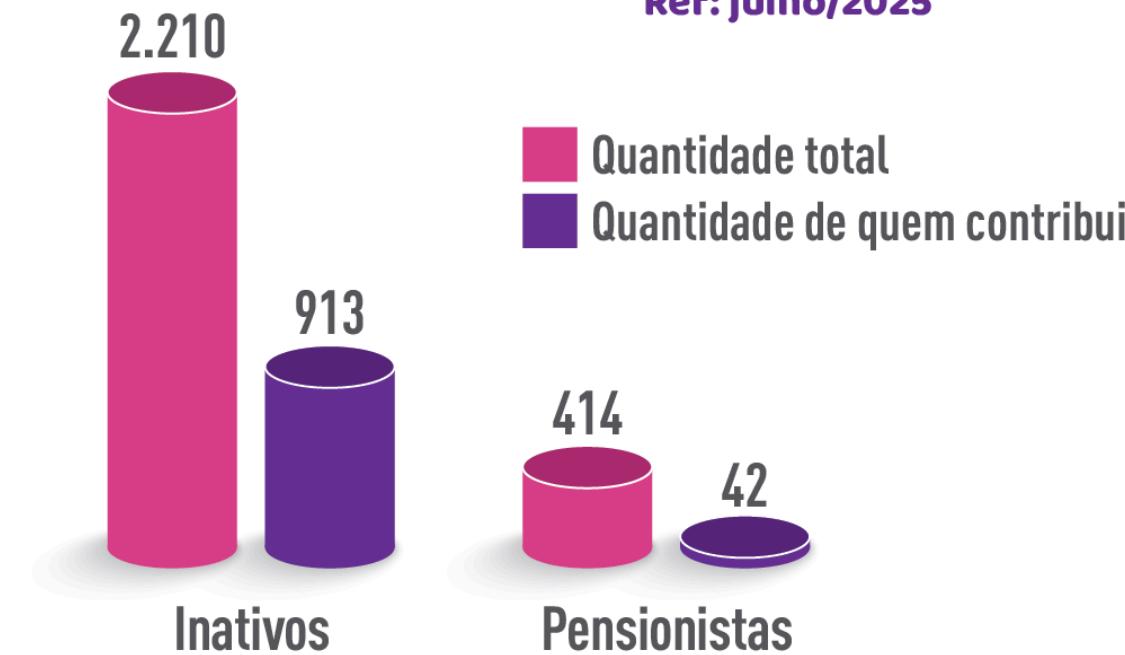
* Dados de 2024 retirados da matéria: "Em 2023, expectativa de vida chega aos 76,4 anos e supera patamar pré-pandemia", do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)



- Dos 2.624 beneficiários do RPPS (inativos e pensionistas), 1.669 (63,60%) não contribuem para a sustentabilidade da Previdência municipal

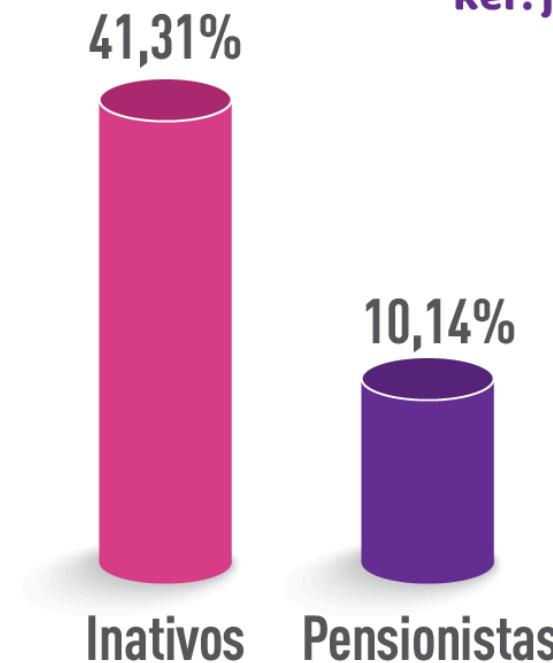
Situação dos inativos e pensionistas

Ref: julho/2025



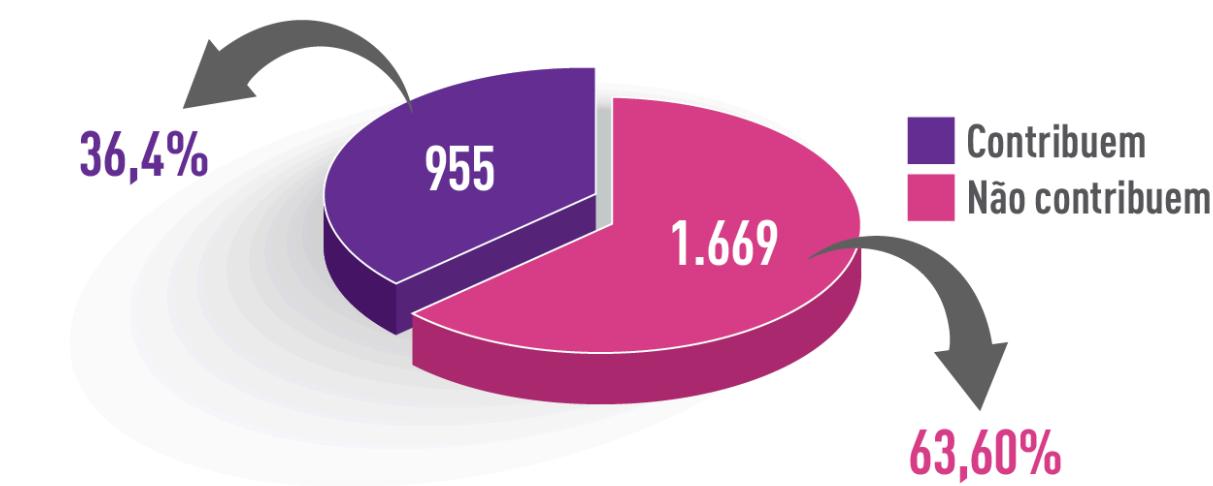
Percentual de inativos e pensionistas que contribuem com o RPPS

Ref: julho/2025



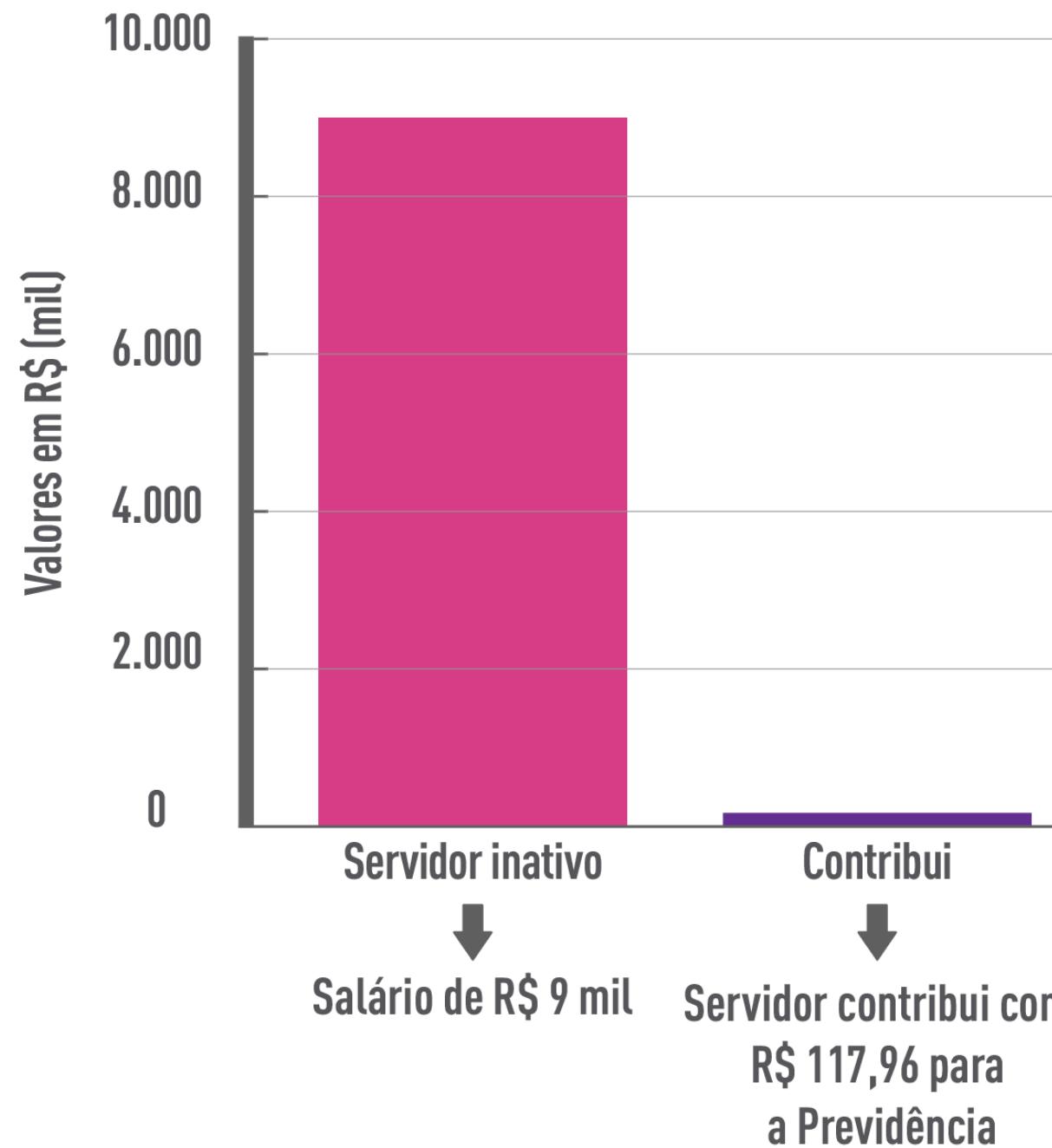
Beneficiários que contribuem x beneficiários que não contribuem (total)

Ref: julho/2025



- Os inativos e os pensionistas contribuem para a Previdência **com um percentual de 14% sobre os valores que excedem o teto do regime geral de Previdência (atualmente, R\$ 8.157,41)**

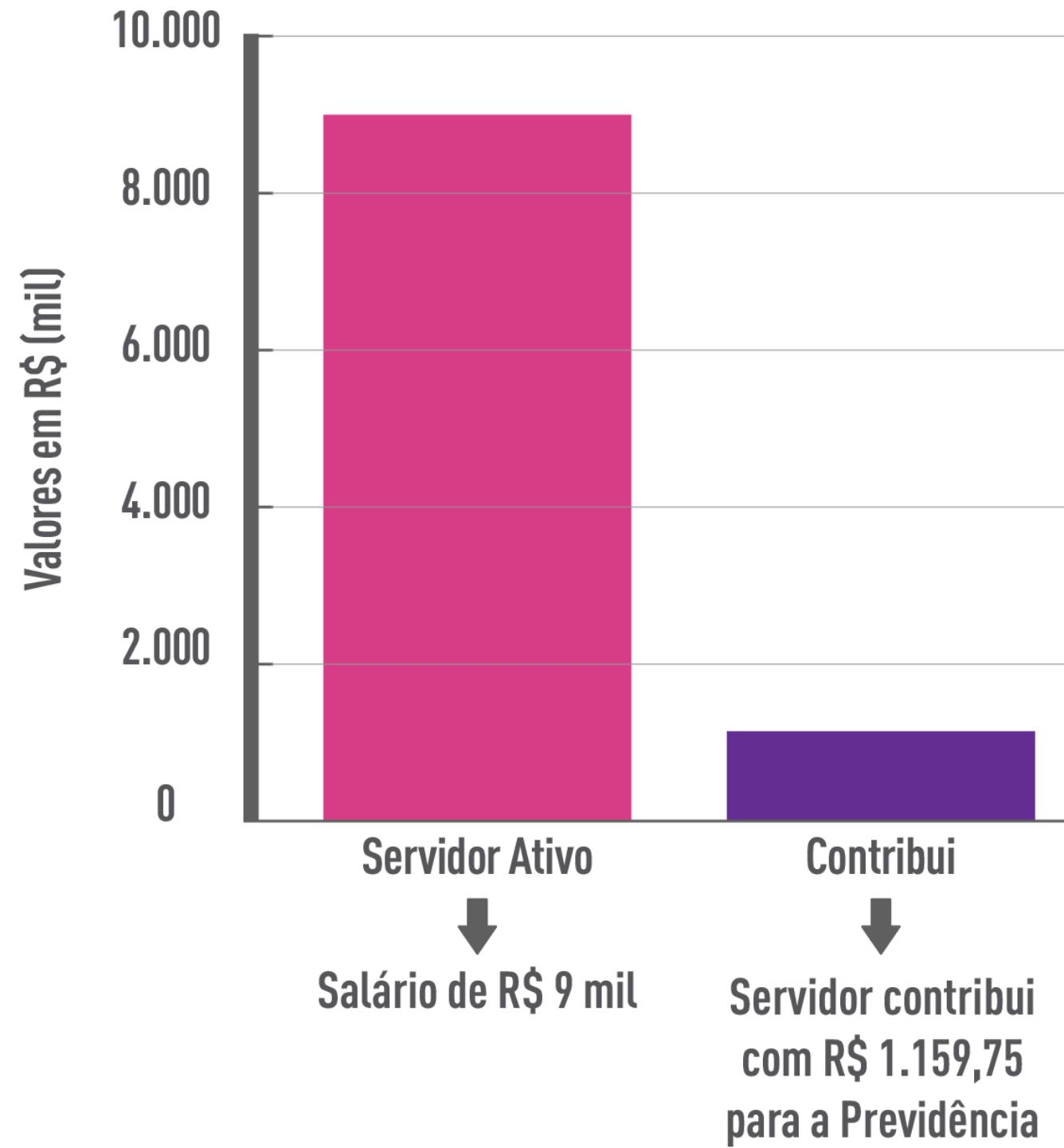
Contribuição servidor inativo



Exemplo 1: se um servidor inativo recebe R\$ 9 mil de provento de aposentadoria ou pensão, ele vai contribuir com o percentual sobre o excedente, isto é, vai contribuir com 14% de R\$ 842,59, o que resulta em uma contribuição de R\$ 117,96



Contribuição servidor ativo



Exemplo 2: se um servidor ativo receber R\$ 9 mil, retira-se o auxílio-alimentação (R\$ 451,08) e o auxílio-transporte (em torno de R\$ 265,00), tendo como resultado uma base de cálculo de: R\$ 8.283,91. Esse valor multiplica-se por 14%, que resulta em uma contribuição de R\$ 1.159,75

RESULTADO

- O sistema está instável, e a Prefeitura precisa injetar, **ao longo de 2025, R\$ 215 milhões no Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria (IPASSP-SM) para garantir os pagamentos**

Valores do passivo atuarial

Exercício	Valores/ano	% Crescimento
2022	R\$ 90.000.000,00	36,36%
2023	R\$ 97.000.000,00	7,78%
2024	R\$ 135.000.000,00	39,18%
2025	R\$ 180.000.000,00	33,33%



RESULTADO

- Pela primeira vez na história, a Prefeitura irá aportar, além dos R\$ 180 milhões, somando os meses de junho a dezembro de 2025, mais R\$ 35 milhões para pagar a folha dos inativos (aposentados) e pensionistas

R\$ 180 MILHÕES + R\$ 35 MILHÕES =
R\$ 215 MILHÕES



2 – POR QUE A REFORMA É NECESSÁRIA?

- **Proteção dos servidores –**

garantir que quem trabalhou e contribuiu receba com segurança a aposentadoria

- O município precisa pagar, todos os meses, **um valor fixo de R\$ 15 milhões para manter o sistema previdenciário (R\$ 180 milhões/ano)**

- Vai reequilibrar o sistema



**EM DIREITO ADQUIRIDO DOS
APOSENTADOS NÃO SE MEXE**



→ **Em 2024, o Governo Federal condicionou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) à comprovação de que o ente federativo está se adequando às normas gerais de previdência**

→ **Sem o Certificado, o Município fica impedido de:**

- **Receber transferências voluntárias da União (verbas de convênios, por exemplo)**
- **Realizar acordos, contratos e empréstimos com órgãos federais**

Fonte: Confederação Nacional dos Municípios - <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/stf-julga-certificado-de-regularidade-previdenciaria-constitucional-e-cnm-atua-por-prazo-para-que-municipios-se-adequem>



COMO ISSO TE AFETA?

Mesmo que você não seja servidor

- Os recursos, para investimentos importantes, que poderiam ir para outras áreas estão indo para cobrir o déficit da Previdência e não é injetado nessas áreas

Para os servidores

- Já para os servidores, não é possível fazer a revisão geral, não se consegue melhorar o plano de carreira dos servidores, não se consegue chamar mais servidores e investir em melhores condições de trabalho



QUEM JÁ FEZ A REFORMA

- **Governo Federal:** reforma em 2003 e 2019
- **Estado do RS:** reforma em 2021
- **Canoas e Gravataí:** reformas em 2021
- **Porto Alegre e Caxias do Sul:** reformas em 2022

VOCÊ SABIA?

- Santa Maria tem uma das piores condições previdenciárias do Estado do RS, de acordo com os Dados do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Tribunal de Contas do Estado RS 2025, apresentado no 15º Encontro Regional de Controle e Orientação

FONTES: COM INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE; SECRETARIA DA FAZENDA; SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS; PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA (IPASSP-SM)

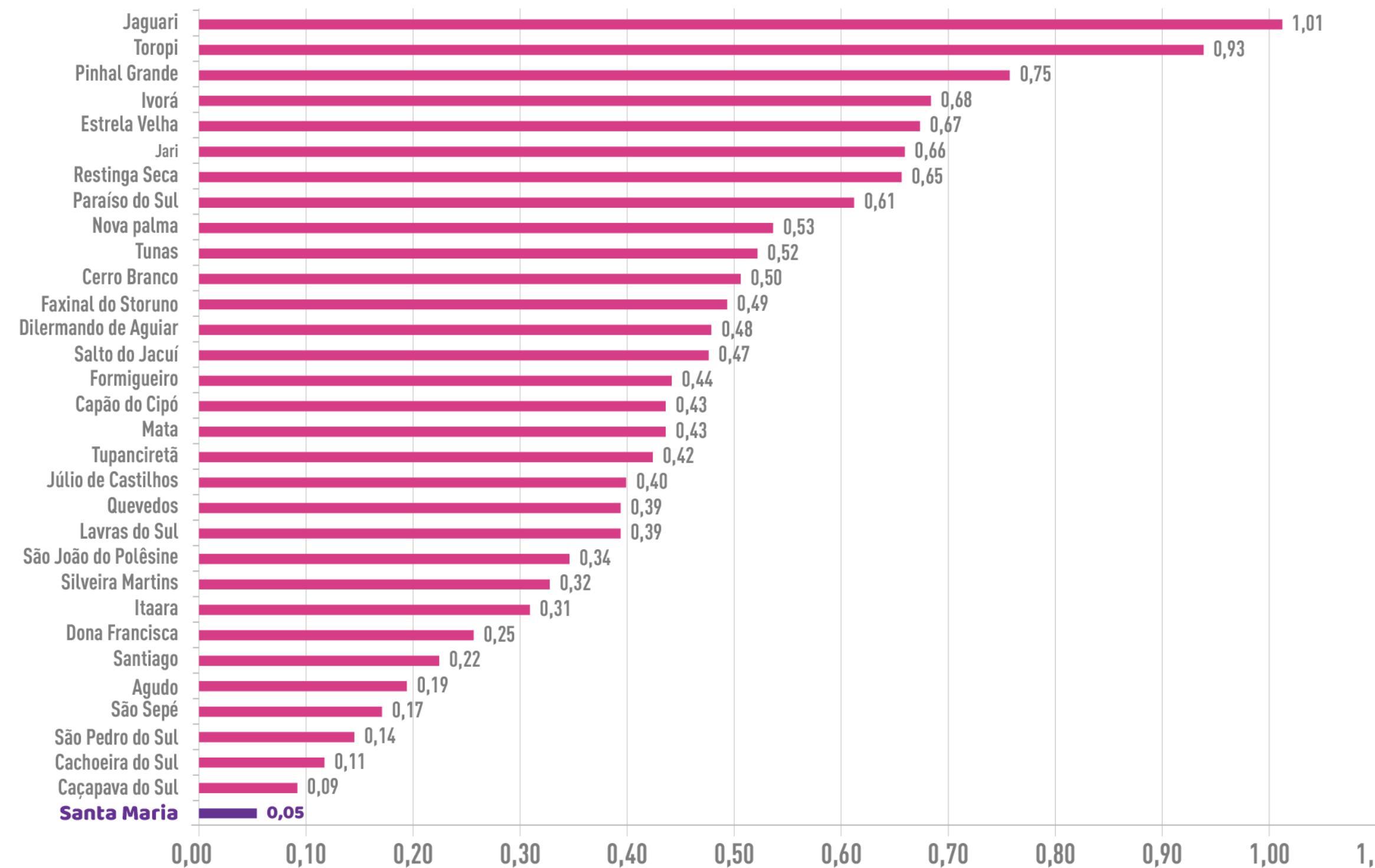


VEJA O GRÁFICO NO PRÓXIMO SLIDE



VOCÊ SABIA?

Índice de Cobertura Atuarial



3 – CENÁRIO APRESENTADO

- A proposta traz mudanças **no cálculo das contribuições dos ativos, inativos e pensionistas, com alteração de alíquotas para o regime progressivo**
- Os cálculos para as faixas foram montados considerando regras da **Emenda Constitucional nº 103 de 2019**



VEJA AS TABELAS NOS PRÓXIMOS SLIDES



O QUE MUDA?

Servidores ativos

- Atualmente, contribuem com um percentual de 14% para o regime previdenciário, independente da faixa salarial. Com a proposta, passam a contribuir com uma alíquota progressiva por faixa salarial

Base de Contribuição (ativo)	Alíquota Progressiva
Até R\$ 4.190,83	14%
De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	16,5%
De R\$ 8.157,42 a R\$13.969,49	19%
Acima de R\$13.969,49	21,5%



Servidores inativos e pensionistas

- No regime atual, os servidores inativos e pensionistas contribuem com um percentual de 14% sobre os valores que excedem o teto do regime geral da Previdência (atualmente em R\$ 8.157,41). Na proposta, passam a contribuir **com a mesma alíquota progressiva apresentada aos ativos, mas a partir de um salário mínimo: R\$ 1.518,01**

Base de Contribuição (inativos e pensionistas)	Alíquota Progressiva
De R\$ 1518,01 até R\$ 4.190,83	14%
De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	16,5%
De R\$ 8.157,42 a R\$13.969,49	19%
Acima de R\$13.969,49	21,5%



- As alíquotas serão aplicadas por faixa salarial, de forma progressiva. Isso significa que o desconto médio sobre a remuneração de contribuição fica assim:

Faixa	Base de Contribuição (ativos)	Alíquota Efetiva
1 ^a	Até R\$ 4.190,83	14%
2 ^a	De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	14,63%
3 ^a	De R\$ 8.157,42 a R\$ 13.969,49	15,77%
4 ^a	Acima de R\$ 13.969,49	17,64%

Faixa	Base de Contribuição (inativos e pensionistas)	Alíquota Efetiva
1 ^a	De R\$ 1.518,01 até R\$ 4.190,83	6,30%
2 ^a	De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	11,22%
3 ^a	De R\$ 8.157,42 a R\$ 13.969,49	13,89%
4 ^a	Acima de R\$ 13.969,49	16,51%



COM O CENÁRIO PROPOSTO:

705

**SERVIDORES ATIVOS NÃO VÃO MUDAR O
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO**

(referência da folha de pagamento de agosto de 2025)

- **A contribuição dos aposentados e pensionistas passará a ocorrer a partir de um salário mínimo = R\$ 1.518,00. Quem recebe até esse valor não terá desconto!**
- **Na Prefeitura de Santa Maria, com base na folha de agosto de 2025, são 3235 servidores ativos que contribuem para o Regime Próprio da Previdência Social**



MAIOR CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO MUNICÍPIO

- É a contribuição do município para o sistema previdenciário sobre a folha de pagamento ou sobre a remuneração de cada servidor
- A contribuição patronal é para garantir a sustentabilidade financeira do regime da Previdência, contribuindo para o pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios

ATUAL

23%

O município, em 2025, vai fazer uma contribuição patronal de 23% para o sistema previdenciário

PROPOSTO

28%

O município vai passar a fazer uma contribuição patronal de 28% para o sistema previdenciário



4 – SITUAÇÃO ANTES E DEPOIS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

- Nas tabelas a seguir é apresentado como ficará o cenário para diferentes situações de servidores com a Reforma da Previdência, baseadas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019

Aposentadoria Voluntária - professor/homem (regras permanente)

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	55 anos	60 anos

Aposentadoria Voluntária - demais servidores/homens

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	35 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	60 anos	65 anos



Aposentadoria Voluntária - professora/mulher (regras permanente)

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	50 anos	57 anos

Aposentadoria Voluntária - demais servidoras/mulheres

	Antes da Reforma	Com a Reforma
Tempo de contribuição	30 anos	25 anos
Tempo efetivo exercício de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos
Idade mínima	55 anos	62 anos

→ **Servidores que ingressaram até 31/12/2003 e cumprirem os critérios de transição garantem a integralidade do benefício**



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º EC nº 41/03 Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 35 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos + • Idade mínima: 61 anos • Pontuação: 96 pontos (aumenta 1 ponto por ano a partir de 2026 até 105) <p>A pontuação soma idade + tempo de contribuição</p> <p>Janeiro de 2026</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 61 anos • Pontuação mínima: 97 pontos (96 + 1) <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 62 anos • Pontuação mínima: 99 pontos (96 + 3) <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 62 anos (mulher) e 65 anos (homem)</p> <p>Benefício integral com paridade</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para quem ingressou a partir de 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição • Valor do benefício = média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição) • Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente</p> <p>Idade mínima: 60 anos</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º da EC nº 41/03 Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos <p>Idade mínima: 60 anos</p>	

Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º EC nº 41/03 Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p>	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 35 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos • Idade mínima: 60 anos + • período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (35 anos)
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente</p> <p>Idade mínima: 60 anos</p>	



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Idade mínima: 48 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º da EC nº 41/03 Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos 	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos + • Idade mínima: 56 anos <p>Pontuação: 86 pontos (aumenta 1 ponto por ano a partir de 2026 até 100)</p> <p>Janeiro de 2026</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 56 anos • Pontuação mínima: 87 pontos (86 + 1) <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 57 anos • Pontuação mínima: 89 pontos (86 + 3) <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 62 anos (mulher) e 65 anos (homem)</p> <p>Benefício integral com paridade</p>

Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º EC nº 41/03 Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 48 anos <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 55 anos 	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos • Idade mínima: 57 anos + • período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos)



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem (professor)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 30 anos Tempo no serviço público: 20 anos Tempo na carreira: 10 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 55 anos</p>	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos + • Idade mínima: 56 anos • Pontuação mínima: 91 pontos <p>A pontuação (idade + tempo de contribuição) aumentará 1 ponto por ano a partir de 2026, até atingir 100 pontos</p> <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 57 anos • Pontuação mínima: 94 pontos (91+ 3) <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 57 anos (mulher) e 60 anos (homem): Benefício integral com paridade</p> <p>Para quem ingressou a partir de 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição *Valor do benefício= média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)</p> <p>**Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS</p>

Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/homem (professor)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no cargo: 5 anos Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 35 anos Tempo no serviço público: 25 anos Tempo na carreira: 15 anos Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p>	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 30 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos + • Idade mínima: 55 anos + • período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos)



Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher (professora)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Art. 2º EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bonus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 35 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 25 anos</p> <p>Tempo na carreira: 15 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 60 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 25 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 20 anos</p> <p>Tempo na carreira: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 50 anos</p>	<p>REGRA 1 (SISTEMA DE PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 25 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos <p>+</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 51 anos <p>Pontuação mínima: 81 pontos</p> <p>A pontuação (idade + tempo de contribuição) aumentará 1 ponto por ano a partir de 2026, até atingir 92 pontos</p> <p>Janeiro de 2028</p> <ul style="list-style-type: none"> • Idade mínima: 52 anos <p>• Pontuação mínima: 84 pontos (81+ 3)</p> <p>Para quem ingressou até 31/12/2003 e atingir 57 anos (mulher) e 60 anos (homem):</p> <p>Benefício integral com paridade</p> <p>Para quem ingressou a partir de 01/01/2004: - 60% da média do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 de contribuição</p> <p>Valor do benefício= média dos salários de contribuição x (60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição)</p> <p>Reajuste nos termos estabelecidos pelo RGPS</p>

Regra de transição para quem já titulava cargo efetivo - aposentadoria voluntária/mulher (professora)

Antes da Reforma	Com a Reforma
<ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 35 anos <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 53 anos</p> <p>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.</p> <p>Regra especial para professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 3º da EC nº 47/05 <p>Tempo de contribuição: 30 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 25 anos</p> <p>Tempo na carreira: 15 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima resultante da redução, de um ano de idade para cada ano de contribuição que excedente Idade mínima: 55 anos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 6º da EC nº 41/03 <p>Tempo de contribuição: 25 anos</p> <p>Tempo no serviço público: 20 anos</p> <p>Tempo na carreira: 10 anos</p> <p>Tempo no cargo: 5 anos</p> <p>Idade mínima: 50 anos</p>	<p>REGRA 2 (SISTEMA DE PEDÁGIO)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de contribuição: 25 anos • Tempo no cargo: 5 anos • Tempo efetivo exercício de serviço público: 20 anos <p>+</p> <p>período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição (25 anos)</p>



5 – EXEMPLOS DE SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

- O levantamento dos exemplos foi realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas. O Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (Igam) fez as simulações



VEJA AS TABELAS NOS PRÓXIMOS SLIDES



PERFIL 1 - PROFESSORA MULHER

Sexo	Feminino
Data de nascimento	6/03/1969
Cargo	Professora
Data de admissão	21/1/2000
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	Não
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Sim, 2 anos
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

Como a servidora já titulava cargo efetivo na data da reforma (simulada como ocorrendo 31/12/2025) e ingressou antes da data limite de 31/12/2003, ela pode optar pelas regras de transição (Pontos e Pedágio) e, se cumprir os requisitos específicos, pode ter direito à integralidade e a paridade

STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

1. Idade (em 31/12/2025): 56 anos
2. Tempo de Serviço Público/Cargo (em 31/12/2025): 25 anos
3. Tempo Total de Contribuição (em 31/12/2025): 25+ 2 anos (privado) = 27 anos
4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): 56 + 27 = 83 pontos

RESUMO DA APOSENTADORIA

- **Pelos Pontos ou Pedágio**, os requisitos de tempo e pontuação/idade mínima já estão atingidos em 31/12/2025.
- Para garantir o **Benefício Integral e Paridade** (devido ao ingresso antes de 31/12/2003), ela precisa de 57 anos de idade, na **regra de transição de pontos, o que adquire em 6/3/2026**
- **Todavia, pela regra do pedágio, já cumpliu todos os requisitos**, pois a idade exigida é 52 anos e o cálculo dos proventos também será integral e paridade.



PERFIL 2 - SERVIDOR HOMEM

Sexo	Masculino
Data de nascimento	1/3/1975
Cargo	Guarda Municipal
Data de admissão	3/4/2000
Averbação de tempo de serviço público? Quanto?	6 anos
Averbação de tempo de serviço privado? Quanto?	Não
Exposição à agentes nocivos? Por quanto tempo?	Não
Pessoa com deficiência? Qual grau de deficiência?	Não

O servidor geral masculino (não professor) ingressou no serviço público em 03/04/2000, ou seja, antes de 31 de dezembro de 2003. O ingresso permite a ele buscar o direito à integralidade e paridade ao cumprir os requisitos específicos das regras de transição

STATUS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025:

1. Idade (em 31/12/2025): 50 anos
2. Tempo de Serviço Público/Cargo (em 31/12/2025): 25 anos
3. Tempo Total de Contribuição (em 31/12/2025): 25 anos + 6 anos (averbados) = 31 anos
4. Pontuação Acumulada (Idade + Contribuição): $50 + 31 = 81$ pontos
5. Pedágio (100%): 4 anos
6. Tempo Total a Contribuição: 4 anos (faltante) + 4 anos (pedágio) = 8 anos

RESUMO DA APOSENTADORIA

- Pelas regras de aposentadoria da reforma, em 2037, o servidor adquire o direito a aposentadoria, com proventos que podem atingir 100% da média de contribuições, em razão da nova fórmula adotada.
- Em 2035, pela regra do pedágio, atinge o valor do seu provento pelo total da remuneração do cargo e reajuste pela paridade.
- Nota-se que, para este servidor a reforma não impactou, pois seja pela regra vigente ou pela regra da reforma, 2035 é o ano de sua aposentadoria, com proventos pelo total da remuneração do cargo e reajuste pela paridade.





prefeitura de
**santa
maria**

I N O V A R É C U I D A R